



EDITAL nº 13/2023 – PROPPG
PROCESSO SELETIVO EM FLUXO CONTÍNUO PARA CONCESSÃO DE
AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOCTORADO

Resultado da Interposição de Impugnação ao EDITAL nº13/2023/PROPPG

A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPG), torna público o resultado de análise da interposição de impugnações ao edital nº13/2023/PROPPG:

AVALIAÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES SUBMETIDAS

Autor(a)	ITEM	PARECER FINAL
R.S.S.B.	6.2 Serão considerados aprovados os TAE's que obtiverem no mínimo 30 pontos no somatório das comprovações do Anexo II – Impugnação solicitada: exclusão do item ou reduzir a aprovação para 25% do total de pontos.	INDEFERIDO: Conforme Res. nº 460/2021/IFPA/CONSUP e o Decreto nº 9991/2019, a PROPPG poderá selecionar através de processo seletivo, com critérios de elegibilidade, servidores aptos ao afastamento. Além disso, conforme Item 6.5, “o servidor que não for aprovado poderá submeter nova inscrição tão logo atinja a pontuação para aprovação”. Retirar a pontuação mínima para aprovação retiraria o critério de elegibilidade exigido no Decreto Federal 9.991/2019.
	6.3 Serão considerados aprovados os Docentes que obtiverem no mínimo 35 pontos no somatório das comprovações do Anexo III - Impugnação solicitada: exclusão do item ou reduzir a aprovação para 25% do total de pontos.	INDEFERIDO: Conforme Res. nº 460/2021/IFPA/CONSUP e o Decreto nº 9991/2019, a PROPPG poderá selecionar através de processo seletivo, com critérios de elegibilidade, servidores aptos ao afastamento. Além disso, conforme Item 6.5, “o servidor que não for aprovado poderá submeter nova inscrição tão logo atinja a pontuação para aprovação”. Retirar a pontuação mínima para aprovação retiraria o critério de elegibilidade exigido no Decreto Federal 9.991/2019.



G.P.N.	Planilha de pontuação dos TAEs, (Técnicos Administrativos em Educação) e Docentes em que constam os Itens 2 e 3, “exceto na condição de substituto (a)” – Impugnação solicitada: considerar a função de substituto.	INDEFERIDO. O item pontua apenas por ano completo e o substituto, em regra, nos afastamentos em que exerce a titularidade, são de no máximo 6 meses durante o ano.
	Anexo II do Edital, ficha de avaliação, Planilha de pontuação dos TAEs, Item 3. – Impugnação solicitada: Retirar a Coordenação de curso da pontuação dos TAEs.	DEFERIDO. Conforme Resolução nº534/2021, foi retirada da planilha de pontuação, no item 3, “Coordenação de Curso” por não ser atribuição dos TAE a coordenação de cursos.
	Anexo II do Edital, ficha de avaliação - especificidade de atuação profissional, natureza administrativa nas ações desenvolvidas pelos TAEs. Impugnação solicitada: incluir mais atividades de natureza administrativa na pontuação dos TAE e reduzir as atividades de natureza acadêmica e técnica.	INDEFERIDO. As atividades previstas para pontuação contemplam as atividades de natureza administrativa em cerca de 37% da pontuação máxima total, além das atividades acadêmica/técnica terem sido incluídas a partir dos editais dos anos de 2022 e 2023 por solicitação dos TAEs.
	Anexo II do Edital – Impugnação solicitada: inclusão de “Participação como avaliador em banca de Concurso para professor efetivo e substituto, para docentes e TAE (pedagogos)”	INDEFERIDO. As bancas de concurso, em regra, são remuneradas por GECC e no presente edital as atividades que ensejam GECC não recebem pontuação a exemplo do item 7 do anexo II.
	Anexo II do Edital, ficha de avaliação, planilha para pontuação dos TAEs e Docentes, itens 9,10 e 11 que cita: “Solicitação de afastamento”. Impugnação solicitada: Retificação do termo para “aprovação em processo seletivo”	DEFERIDO. Alterado para “Aprovação em processo seletivo”.

Belém – PA, 22 de dezembro de 2023.

Saulo Rafael Silva e Silva
Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Port. n. 3706/2023/GAB/REI/IFPA